



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 933/96

"AUTORIZA GASTOS NO CARNAVAL/96"

O Povo do Município de Pirapetitinga, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, por força desta Lei, autorizado a gastar diretamente, até a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) com o objetivo de promover um maior brilhantismo no Carnaval.

Art. 2º - A importância mencionada no Art. 1º, poderá ser aplicada no pagamento de Banda de Música, Sonorização, Ornamentação de ruas, Iluminação da Av. Gov. Benedito Valadares e ajuda à Escola de Samba e Blocos Carnavalescos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapetitinga, MG. 12 de fevereiro de 1996.

Osminho Ferreira Lima
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, Nº 01

TELEFAX (032) 465-1300 CGC.: 18.092.825/0001-49